

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.: São Paulo, 34 (227), quarta-feira, 6 dez. 1989

23. PL 261/89, do Executivo  
Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FUMBES.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
24. PL 282/89, do Executivo  
Oficializa o Conselho da Cidade de São Paulo.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
25. PL 290/89, do Executivo  
Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Posto de Assistência Médica "Francisco Costa Rego".  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
26. PL 291/89, do Executivo  
Autoriza o Executivo a alterar a denominação de Trecho da Rua dos Americanos, situada no 35º subdistrito-Barra Funda.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
27. PL 293/89, do Executivo  
Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Cayapós, no 30º subdistrito-Ibirapuera.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
28. PL 306/89, do Executivo  
Revoga a Lei nº 10.131, de 23 de setembro de 1987, (Alienação ao proprietário do imóvel lindante, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Av. Rebouças, nº 187, Cerqueira César).  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
29. PL 328/89, do Executivo  
Autoriza o Executivo a alterar as denominações das Ruas Ambrósio Lorenzetti e Jean Laurens, situadas no 29º subdistrito - Santo Amaro.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
30. PL 330/89, do Executivo  
Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Ministro Petrólio Portela, antiga Avenida Corrego Guaimi, no 4º subdistrito-Nossa Senhora do Ó.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.
31. PL 331/89, do Executivo  
Dispõe sobre revalorização de vencimentos dos servidores municipais.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
32. PL 339/89, do Executivo  
Concede abono, estabelece o piso para os servidores municipais.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
33. PL 374/89, do Executivo  
Revoga a Lei nº 10.557, de 15 de junho de 1988, (Instalação de anteparos frontais nos estabelecimentos que exploram jogos conhecidos por "flipperamas").  
Fase da discussão: 1ª adiada
34. PL 386/89, do Executivo  
Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, prático oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.  
Fase da discussão: 1ª adiada  
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
35. PL 164/89, do Vereador José Ferreira do Nascimento (PDS)  
Dispõe sobre o direito do corretor de imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.  
Fase da discussão: Discussão e votação únicas, adiadas, do Parecer nº 262/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
36. PL 458/89, do Executivo  
Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis integrantes do patrimônio de agremiações desportivas.  
Fase da discussão: Discussão e votação únicas, adiadas, do Parecer nº 1029/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
37. Discussão e votação únicas, adiadas, do Recurso Interposto pelo Vereador Walter Feldman em 24.10.89, contra decisão do Presidente sobre o "quorum" de 2/3 para rejeição de veto (Parecer nº 1019/89, da Comissão de Constituição e Justiça).

### RESOLUÇÃO 09 DE 1989. (PROJETO DE RESOLUÇÃO 39/89)

Altera o parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:  
"Parágrafo único - A sessão legislativa iniciará-se em 1º de fevereiro encerrando-se em 22 de dezembro de cada ano."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1989.

O Presidente,  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de dezembro de 1989.

### PARECER 1215/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 548/89.

De autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, o presente projeto de lei tem por objetivo denominar "Engº Fritz Leitgeb" uma das ruas, ainda sem denominação, deste Município.

Para adequar a propositura à legislação vigente, que tem embasamento no artigo 24, inciso XV, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), concluímos pela apresentação do seguinte substitutivo:  
SUBSTITUTIVO Nº /89 AO PROJETO DE LEI 548/89  
Denomina "Engº Fritz Leitgeb" a atual rua 12, localizada no Jardim Antártica, Brasíliaândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Engº Fritz Leitgeb" a atual rua 12, localizada no Jardim Antártica, Brasíliaândia.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
WALTER ABRAHÃO - Relator  
ARSELINO TATTO  
BRUNO FEDER  
HENRIQUE PACHECO  
PEDRO DALLARI  
USHITARO KAMIA  
WALTER FELDMAN

### PARECER 1216 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 589/89.

Projeto de lei, enviado pelo Executivo, visa criar cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (pajem) no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, dispondo na forma da legislação em vigor.

A proposta encontra amparo no artigo 3º, "caput", e inciso IV, combinado com o art. 24, "caput", e inciso X, ambos da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A iniciativa do projeto é da competência exclusiva do Executivo, não sendo admitidas emendas, conforme disposto no artigo 27, § 7º, n.ºs 2 e 3, e § 3º da citada Lei Orgânica.

A proposição fundamenta-se ainda no art. 37, incisos I e IV, da Constituição Federal, no que diz respeito à forma de provimento dos cargos ora criados.

Em termos estritamente jurídicos, nada temos a opor ao prosseguimento do presente processo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
PEDRO DALLARI - Relator  
ARSELINO TATTO  
BRUNO FEDER  
HENRIQUE PACHECO  
USHITARO KAMIA  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

### PARECER 1217 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 590/89.

Objetiva o presente projeto, encaminhado pelo Senhor Prefeito, autorizar o Executivo a celebrar, na forma do texto anexo, Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, com base na Lei 10707, de 14 de dezembro de 1988.

A matéria se fundamenta no artigo 24, incisos IV e XII, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), e, por importar em aumento de despesa, a iniciativa da propositura é da competência exclusiva do Prefeito, inadmitidas emendas que aumentem a despesa prevista (art. 27, parágrafo 1º, n.º 3 e parágrafo 3º da citada Lei Orgânica).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
BRUNO FEDER - Relator  
ARSELINO TATTO  
HENRIQUE PACHECO  
PEDRO DALLARI  
USHITARO KAMIA  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

### PARECER 1218 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 591/89.

Encaminhado pelo Executivo, o projeto em tela visa alterar o prazo de envio ao Tribunal de Contas da comunicação dos atos que concederem aposentadorias ou pensões pelo Município, previsto na Lei 9167, de 30 para 60 dias.

A matéria encontra respaldo no "caput" e inciso IV do artigo 3º, combinado com o artigo 24, "caput", da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A iniciativa da propositura é da competência exclusiva do Executivo, tendo em vista o disposto no art. 27, § 1º, n.º 4, da citada Lei Orgânica.

A alteração proposta tem amparo no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei 4657, de 4 de setembro de 1942).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
ARSELINO TATTO - Relator  
BRUNO FEDER  
HENRIQUE PACHECO  
PEDRO DALLARI  
USHITARO KAMIA  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

### PARECER 1219 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 593/89.

Encaminhado pelo Executivo, a presente propositura objetiva adequar a legislação concernente às normas de segurança no tocante à edificações, revogando, em seu artigo 13, a Lei 10398, de 23 de novembro de 1987, que regula atualmente a matéria.

Em consequência, inúmeros conceitos adotados pelo Código de Edificações - Lei 8266, de 20 de junho de 1975, e pela lei a ser revogada estão redefinidos no texto apresentado.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, "ex vi" o disposto no artigo 3º, inciso IX, combinado com o "caput" do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A revogação da Lei 10398, de 23 de novembro de 1987 encontra amparo no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05.12.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
HENRIQUE PACHECO - Relator  
BRUNO FEDER  
ARSELINO TATTO  
PEDRO DALLARI  
USHITARO KAMIA  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

### PARECER 1220/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 457/89.-

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, pretende revogar isenções do IPTU concedidas a imóveis construídos pertencentes ao patrimônio de governos estrangeiros e de órgãos de classe.

Quanto à isenção aos consulados, o Diário Oficial da União, em 28 de julho de 1967, Seção I, Parte I, publica o Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, que promulga a Convenção de Viena Sobre Relações Consulares.

A citada Convenção, em seu artigo 32, isenta de impostos e taxas nacionais, regionais e municipais, excetuando as taxas cobradas em pagamento de serviços específicos prestados, os locais consulares e a residência do chefe da repartição consular de carreira de que for proprietário o Estado que envia ou pessoa que atue em seu nome.

Ademais, prevê a referida Convenção, em seu artigo 72, que o Estado receptor (ou seja, que acolhe representação diplomática) poderá aplicar restritivamente qualquer das disposições da presente Convenção em consequência de igual tratamento às suas repartições consulares no Estado que envia, significando que a revogação da isenção para os consulados estrangeiros situados no município poderá implicar em revogação equivalente para consulados brasileiros no exterior.

Em decorrência dessa reciprocidade, portanto, a propositura, a despeito de trazer eventual ganho de receita para um município em particular, poderá implicar em ônus para o País como um todo.

Destarte, esta Comissão posiciona-se contrariamente à revogação das isenções no que tange especificamente às repartições diplomáticas.

Tendo em vista adequar a propositura a tal entendimento, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 457/89

Revoga isenções do Imposto Predial Urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, d e c r e t a :

Art. 1º - Fica revogada a isenção do Imposto Predial Urbano concedida a imóveis pertencentes ao patrimônio de órgãos de classe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1989.

ARHALDO MADEIRA - Presidente  
ANTONIO SAMPAIO - Relator  
ALBERTINO NOBRE  
ANTONIO CARLOS CARUSO  
FRANCISCO WHITAKER  
DEVANIR RIBEIRO  
JAMIL ACHÔA  
NELSON GUERRA  
ARMELINDO PASSONI

### DIRETORIA GERAL

CÓPIAS XEROGRAFICAS  
Osmar Mosconi - Processo 3828/89  
Joaquim Antonio Cabral Checchia - Processo 2958/89  
Deferidos: Providenciar a expedição das competente cópias xerográficas, uma vez pagos os emolumentos legais. Referidas cópias ficarão à disposição do interessado no Departamento do Pessoal, por trinta dias, após o qual serão arquivadas.

### PORTARIA 5674/89

EXONERANDO, a pedido, do cargo de CHEFE DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA, referência DA-14, PAULO BERTO NOGUEIRA OLIVEIRO, registro nº 20.487, a partir de 1º de dezembro de 1989. (Processo 3901/89)  
PORTARIA 5675/89  
NOWEANDU ALUIZIO ANCONA DE FARIA para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (X-PP).  
PORTARIA 5676/89  
NOWEANDU LUIZ JACÓBI FILHO para exercer, em comissão, o cargo de OFICIAL DE GABINETE, referência DA-5 (X-PP).

### TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: PAULO PLANET BUARQUE

Av. Professor Assis Brasil, 1100 PABX: 549-3433

DESPACHOS DO CONSELHEIRO IVAN GUALBERTO DO COUTO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Deferidos:  
Prorrogação de prazo para posse no cargo de Contador  
Proc TC 72-009.425.89-16 - Eny Satie Maeda Takahashi

Abono de faltas por motivo de gala  
Proc TC 72-009.387.89-29 - Antônio Soares Machado Júnior

Abono de faltas por motivo de nojo  
Proc TC 72-009.492.89-03 - Clécia Rodrigues Martho Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA PELO PRESIDENTE DESTA CORTE.

Ofício GD nº 365/89 de 28/11/89, do Deputado Estadual, JOÃO BASTOS, do PSDB, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Formulamos o presente com o escopo de acusar o recebimento e agradecer a homenagem, com que fomos distinguidos por esse conceituado Tribunal de Contas, através do Diploma de Honra ao Mérito. Com a consciência do dever cumprido e agora mais incentivado ao trabalho colocamo-nos ao seu inteiro dispor, nesta Casa de Lei.

CONCURSO DE ACESSO PARA O PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR II

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS

Insc.	nome	total de pontos
02	Lúcia Filomena L.F. Guilherme	88,00
05	Maria Clara de Moraes Vaz	74,00
03	Delma Oliveira Machado	72,00
01	Nuncio Carlos Nastari	58,00

Obs.: os interessados terão o prazo de 3(três) dias úteis para interposição de recurso, a partir desta publicação, com fundamentação precisa, dirigido ao Coordenador da Comissão de Concurso.

João Alberto Guedes, Coordenador da Comissão de Concurso.